



DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Leste Mineiro, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi ARQUIVADO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : BEMISA - BRASIL EXPLORACAO MINERAL S/A
CNPJ/CPF : 12.056.600/0001-50

Empreendimento : Pesquisa Mineral sem Guia de Utilização e com supressão em Bioma Mata Atlântica.

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Avenida Rio Branco número/km 108 Sala 2501 - parte Bairro Centro Cep 20040-001 Rio de Janeiro - RJ

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Itabira (LAT) -19.7857, (LONG) -43.1966

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 4

Modalidade de licenciamento : LAC1

Processo Administrativo Licenciamento : 1297/2021

Motivo da decisão:

Diante do exposto no Despacho nº 134/2022/SEMAP/SUPRAM LESTE-DRRA (id SEI n. 45625500), reportamos a Vossa Senhoria as sugestões elencadas abaixo: (i) o arquivamento do Processo Administrativo de Licença Ambiental Concomitante SLA n. 1297/2021, formalizado pelo empreendedor/empreendimento BEMISA - BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL S/A - (CNPJ: 12.056.600/0001-50), a pedido do empreendedor (desistência do processo de regularização ambiental), nos termos do art. 33, I, do Decreto Estadual n. 47.383/2018 c/c art. 49 da Lei Estadual n. 14.184, de 31/01/2002 e Instruções de Serviço SISEMA n. 05/2017 e 06/2019; (ii) o arquivamento do Processo Administrativo de Autorização para Intervenção Ambiental SEI n. 1370.01.0060038/2020-20, por arrastamento ou reverberação, nos termos do art. 16, § 3º, da DN COPAM nº 217/2017; e (iii) o cancelamento das Certidões de Registro de Uso Insignificante de Recursos Hídricos SIAM n. 209777/2020 e n. 209802/2020, obtidas no âmbito dos Processos Administrativos de Registro de Uso Insignificante de Recursos Hídricos SIAM n. 34851/2020 e n. 34881/2020, por arrastamento ou reverberação, nos moldes do art. 25, § 2º, do Decreto Estadual n. 47.705/2019. Por fim, registra-se que a manifestação aqui contida visa nortear na escolha da melhor conduta, tendo natureza opinativa, de caráter obrigatório, porém não vinculante e decisório, podendo a autoridade competente agir de forma contrária à sugerida pela equipe interdisciplinar. (Parecer AGE n. 16.056, de 21 de novembro de 2018)

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Governador Valadares, 28/04/2022.

Documento assinado eletronicamente por FABRICIO DE SOUZA RIBEIRO, Superintendente, em 28/04/2022 11:00 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018.